

EMENDA AO PROJETO DE LEI N º 1.011, DE 2021

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Art. 1 º O art. 3º da Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º.

Art

3º.....

§2º Durante todo o período de epidemia do vírus COVID-19 corona vírus, todos caminhoneiros autônomos e profissionais do setor responsável pelo transporte de cargas e mercadorias, **e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS) e das entidades e organizações de assistência social que prestam atendimento com política de assistência social** tenham prioridade de acesso à vacinação em qualquer unidade de saúde do território brasileiro em que estiverem.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir ao texto do Projeto de lei a vacinação prioritária trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – (SUAS).

É sabido que os trabalhadores destas áreas estão na linha de frente, atuando diretamente com a população em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),

além do atendimento direto a população em situação rua, idosos nas instituições de longa permanência, entre outros.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Documento eletrônico assinado por Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF), através do ponto SDR_56412, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD217955373100, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, PROS, PTB, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(P_5027)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.